



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

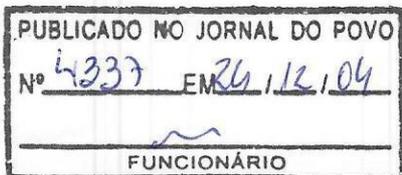
(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



DECRETO Nº 848/2004

SÚMULA: - Regulamenta a campanha para incremento da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Sarandi e institui a sua Comissão Organizadora.



APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Campanha de Incremento para arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano de 2005, devidamente autorizado pelo Art. 33, da Lei Municipal nº 1114/04 "Diretrizes Orçamentárias", que passa a fazer parte integrante deste Decreto, na forma de Anexo.

Art. 2º - Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora da campanha intitulada "IMPOSTO PAGO CIDADÃO PREMIADO", objetivando a execução, sorteio, julgamento e entrega dos seus prêmios previstos.

- João Amelio
- Artur Y. Yabiku
- Isabel Aparecida Dupim Volpato
- João Lara Vieira
- Carlos Laurindo da Silva
- José Ademir dos Santos
- Clovis Ferreira Pessoa

Art. 3º - As despesas para aquisição dos prêmios para o sorteio totalizará até o valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano anterior.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



ANEXO I – DECRETO Nº 848/2004 REGULAMENTO DA CAMPANHA DE INCREMENTO PARA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE 2005

Art. 1º - A campanha de incremento para arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2005, devidamente autorizado pelo Art. 33, da Lei Municipal nº 1114/04 “Diretrizes Orçamentárias”, intitulada “IMPOSTO PAGO CIDADÃO PREMIADO”, tem como objetivo a distribuição de prêmios aos participantes, mediante sorteios autorizados conforme disposto na Lei Federal nº 5.768/71 e no Decreto Federal nº 70.951/72.

Art. 2º - Poderá participar desta campanha toda pessoa física ou jurídica, proprietária de imóvel, que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2005, à vista ou parcelado, dentro do mês vincendo, depositando o cupom em urna própria, instalada no Paço Municipal.

§ 1º - O participante que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2005 à vista deverá depositar mensalmente na urna o cupom correspondente ao mês de cada sorteio.

§ 2º - Não terão direito a participar desta campanha os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados por isenção ou imunidade ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme legislação vigente.

§ 3º - Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações, emendas, ou qualquer outra causa que impossibilite a identificação de sua autenticidade.

Art. 3º - Os sorteios serão realizados no Paço Municipal, sempre as 17:00 horas, com a presença da Comissão Organizadora, da comunidade e de um auditor indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda, nas datas abaixo discriminadas, contemplados com os respectivos prêmios:

Vencimento do IPTU	Prêmios a serem sorteados	Data do Sorteio
10 de fevereiro – Cota única	01 computador	23 de fevereiro
10 de fevereiro – 1ª parcela	01 aparelho de TV 14”	23 de fevereiro
10 de abril – 2ª parcela	01 aparelho de DVD	20 de abril
10 de junho – 3ª parcela	01 aparelho de TV 14”	22 de junho
10 de agosto – 4ª parcela	01 aparelho de DVD	24 de agosto
10 de outubro – 5ª parcela	01 aparelho de TV 14”	26 de outubro
10 de dezembro – 6ª parcela	01 motocicleta 0 km	22 de dezembro

Art. 4º - Será contemplado o proprietário do imóvel sorteado, devidamente atestado pela Comissão Organizadora, se o imóvel correspondente ao número do cadastro constante do cupom, estiver em dia com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2005.

§ 1º - O cupom sorteado terá que ser, obrigatoriamente, o correspondente ao mês do vencimento.

§ 2º - O proprietário deverá apresentar o documento do imóvel em seu nome.

✍



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



§ 3º - Se o cupom sorteado não preencher os requisitos do Artigo 2º e seus parágrafos, deste regulamento, serão efetuados tantos sorteios quantos necessários, até que se encontre um cupom que atenda todas as suas exigências.

§ 4º - A Prefeitura do Município de Sarandi poderá, a seu exclusivo critério e pelo prazo que julgar conveniente, utilizar-se dos nomes, das imagens e da voz dos contemplados, para efeito de divulgação dos resultados desta campanha, sem que lhe caiba qualquer ônus.

Art. 5º - Após cada sorteio, a urna será esvaziada e os cupons não contemplados serão incinerados pela Comissão Organizadora.

Art. 6º - O prazo para a entrega dos prêmios aos participantes sorteados será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da realização do sorteio.

Art. 7º - O participante que for sorteado e não comparecer ou não reclamar o prêmio, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização do sorteio, perderá o direito ao mesmo.

Art. 8º - Os encargos inerentes à transmissão de propriedade dos referidos bens cabem aos contemplados.

Art. 9º - A Comissão Organizadora da campanha, devidamente nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, terá as seguintes atribuições:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas e omissões referentes à campanha;
- III - aprovar ou impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio, os cupons sorteados;
- IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
- V - coordenar o processo de entrega dos prêmios;
- VI - elaborar relatório geral da campanha devidamente assinado pelos componentes da Comissão Organizadora.

Art. 10 - O resultado final de cada sorteio será divulgado através dos órgãos de comunicação locais e por correspondência aos premiados.

Art. 11 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal